



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2003
(Apenso o PL nº4.188,de 2004)

***Altera o Capítulo II –Da Educação
Básica, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996***

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

Os projetos de Lei em análise, de autoria, respectivamente do nobre Deputado Bismarck Maia e Carlos Nader , visam inserir na LDB regras ,inclusive financeiras, referentes ao desporto escolar e criar projeto “escola do esporte”

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Com relação ao PL nº 626/03 ,observamos que a legislação

26CF9FFB31

26CF9FFB31



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

educacional estabelece a prática da educação física, componente curricular tornado obrigatório pela Lei nº 10.328/01. A legislação desportiva refere-se a desporto educacional. A criação de uma nova categoria “educação desportiva” pode gerar certa ‘saturação de conceitos’. A inserção de normas referentes ao financiamento do desporto parece-nos melhor lançada na legislação desportiva, e não na LDB. De fato, o Estatuto do desporto, em adiantado estágio de tramitação na Casa, contempla estes aspectos. Pelo mesmo motivo, a menção à Confederação Brasileira de Desporto Universitário, parece-nos deslocada.

É prevista a criação da figura do “professor de desporto”, que não possuiria formação superior, o que, independentemente de considerações quanto à eventual violação do princípio da igualdade, não nos parece ser o melhor tratamento, do ponto de vista pedagógico. A noção de que seria desnecessária a formação superior em educação física, para os atletas de “alto nível” que se aposentam e procuram novo mercado desconsidera que o desporto não pode ser tratado apenas como experiência empírica, mas deve ser objeto de estudo e pesquisa científica – daí ter se constituído a educação física como ramo do saber.

No que atine ao PL nº 4.188/04, parece-nos que suas preocupações já estão contempladas em programas do Ministério de Esporte, como o “Segundo Tempo”. Não há razão para superposição de programas. Os parlamentares podem, por meio do instrumento apropriado – indicação - sugerir eventuais alterações de aspectos do programa.

Diante do exposto, votamos contrariamente aos Projetos de Lei nºs 626, de 2003 e 4.188, de 2004.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2005.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

26CF9FFB31 *26CF9FFB31*